

ACÓRDÃO Nº 1135/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 009.984/2014-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25).
4. Órgãos/Entidades: Fundo de Amparo ao Trabalhador; Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
 - 8.1. Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e Associação Nacional dos Sindicatos – SDS, em face do Acórdão 15.077/2018-TCU-1ª Câmara que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelos ora embargantes para, no mérito, negar-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. notificar os embargantes da presente decisão.
10. Ata nº 2/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/2/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-02/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral